



Parecer Jurídico nº 07/2016

Interessado: **CAU/DF**.

Assunto: Solicitação de parcelamento de férias e substituição

Ementa: Direito Administrativo. Solicitação de parcelamento de férias em 3 (três) períodos – impossibilidade da concessão, previsão da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT. Substituição – possibilidade – item VII da Norma Interna de Cargos de Livre Provedimento.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica o Despacho nº 062/2016, datado de 20 de abril de 2016, encaminhado por Vossa Senhoria, para verificação da legalidade do pedido de parcelamento de férias e providências quanto a elaboração de portaria de regulamentação.

2. Transcreve-se a seguir partes do Memorando nº 02/2016, datado de 20 de abril de 2016, da Gerente Técnica Luciana Vieira, que deu origem ao despacho em análise:

“Considerando que a Gerência Técnica é um organismo do CAU/DF composto de 5 (cinco) pessoas, sendo 2 (dois) empregados, 1 (um) terceirizado e 2 (dois) estagiários;

Considerando que, para que não haja prejuízo no andamento dos serviços, entendemos ser melhor que as férias dos funcionários do setor possam ser divididas em 3 (três) partes de 10 (dez) dias;

Considerando que a divisão das férias não acarretará em prejuízo financeiro ou funcional para o Conselho;

Considerando que o funcionário Phelippe Macedo é o único outro funcionário do setor que conhece as demandas da área;

Solicito:

1. Que seja autorizado o parcelamento das férias da signatária deste em 3 (três) períodos.
2. Que seja autorizada a substituição temporária da gerência do setor nesses períodos pelo funcionário Phelippe Macedo, nos termos da norma vigente.”



3. O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer sobre a legalidade do pedido de parcelamento de férias e providências quanto a elaboração de portaria de regulamentação.

II- ANÁLISE JURÍDICA

4. Sobre parcelamento de férias esta Assessoria manifestou-se por meio do Parecer nº 19/2015, datado de 24 de julho de 2015, dentre outras coisas pela aplicação do artigo 134, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe:

“**Art. 134.** As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
§ 1º- Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

5. É sabido que os funcionários do Conselho são regidos pela CLT que disciplina o assunto em questão, porém não define expressamente o que seria considerado como caso excepcional para propiciar a concessão regular de férias parceladas.

6. Por essa razão o Conselho poderá emitir uma portaria para regulamentar expressamente o que poderia ser considerado como caso excepcional, bem como prever a possibilidade do parcelamento em até duas vezes a pedido e no interesse do empregado.

7. Sobre a substituição temporária da gerência do setor no período de férias, haverá necessidade da observação do item VII do ANEXO DA PORTARIA nº 3 DE 15 DE JULHO DE 2014 - Norma Interna de Cargos de Livre Provimento nº 01/2014, senão vejamos:

VII – DA SUBSTITUIÇÃO

A substituição temporária do titular do cargo de livre provimento e do gestor contratual no caso de afastamento ocorrerá conforme se segue:

- a) Por período inferior a 10 (dez) pelo chefe imediato, observada a ordem hierárquica disposta na Estrutura Organizacional;
- b) **Por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos**, por substituto designado por ato administrativo, com vigência limitada a cada exercício. **Neste caso, o substituto terá direito a contraprestação proporcional ao valor da gratificação**



recebida pelo ocupante de cargo de livre provimento, durante o período de substituição, em caso de existência de dotação orçamentária;

c) Caso não exista dotação orçamentária para a substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, a mesma deverá ser exercida pelo Chefe imediato.

São considerados passíveis de substituição os cargos de livre provimento de: Gerencia Geral e Gerentes de Departamentos.

Quando o substituto for ocupante de cargo de livre provimento, este exercerá a função do substituído cumulativamente, sendo vedada à designação de outro empregado para substituí-lo no mesmo período.

(grifos nosso)

III – CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, essa Assessoria conclui:

a) Pela impossibilidade do parcelamento das férias em três períodos por todas as razões apresentadas no Parecer nº 19/2015, de 24 de julho de 2015 e pela possibilidade da emissão de uma portaria para regulamentar expressamente o que poderia ser considerado como caso excepcional, bem como prever a possibilidade do parcelamento em até duas vezes a pedido e no interesse do empregado; e

b) Pela possibilidade da substituição da gerência no período de férias, desde que atendidas as observações constantes no item 7 deste parecer, principalmente no tocante a existência de dotação orçamentária.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 22 de abril de 2016.

KARLA DIAS FAULSTICH ALVES
Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970